LEI Nº 2.110, DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa "Aprova Cabrobó!" que viabiliza o acesso de alunos da rede pública municipal aos cursos pré-vestibulares, pré-ENEM e pró-concurso público existentes no Municipio de Cabrobó-PE e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o programa "Aprova Cabrobó!" para viabilizar o acesso de alunos e ex-alunos, da rede pública municipal, aos cursos pré-vestibular, ENEM e pró-concurso existentes no Município de Cabrobó-PE.

Art. 2°. O programa "Aprova Cabrobó!" será coordenado pela Secretaria de Educação, tendo por objetivo a oferta gratuita de bolsas de estudo, integral ou parcial, para alunos ou ex-alunos da rede pública do município de Cabrobó;

§ - I Os recursos destinados ao programa poderão custear cursos completos ou apenas matérias isoladas, a depender da necessidade do aluno e oferta disponível de curso;

§ - II As bolsas parciais poderão ser de 25%, 50% ou de 75% e serão ofertadas de acordo com a capacidade financeira de cada aluno.

Art. 3°. Cabe, ao ente municipal, promover processo transparente de seleção de alunos, consoante parâmetros estabelecidos em decreto regulamentar, com descrição das condições especificas, devendo publicar expressamente os seguintes termos, dentre outros:

I – Avaliação dos históricos escolares dos alunos interessados nos benefícios desta Lei;

II – A realização de trabalhos voluntários, conforme estabelecido na lei municipal 2009/2021, como critério desempate.

III - as normas de substituição de alunos faltosos ou infrequentes.

Art. 4°. Fica, o poder público municipal, autorizado a criar comissão municipal responsável pela realização do processo seletivo de alunos, podendo o poder legislativo, caso queira, indicar membros para acompanhar todo o trabalho da comissão.

Art. 5°. Todas as despesas, geradas em virtude dessa lei, correrão em dotação da secretaria municipal de educação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois daquela data.

Gabinete do Prefeito,

Cabrobó/PE, em 23 de maio de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO